

Processo Nº 22/2019

Data 07 / Junho / 2.019

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



Município de Cândido Rodrigues

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL
ESPECIAL, PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS
DIVERSAS.

Classificação: Autógrafo nº 1.295
Projeto de Lei nº 1.657/2019

A N O 2.019



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

- AUTÓGRAFO Nº 1.295 -
- Projeto de Lei nº 1.657/2019 -

À Câmara Municipal de Cândido Rodrigues Autoriza

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS DIVERSAS.”

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do município, um crédito especial suplementar no valor de R\$ 123.032,14 (cento e vinte e três mil, trinta e dois reais e quatorze centavos), para ocorrer com despesas para contratação de empresa especializada para estudos do sistema de informações do FEHIDRO, denominado **“PLANO DE CONTROLE À EROSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP.”**, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional – programática seguintes:

CREDITO ESPECIAL/SUPLEMENTAR	VALOR
Orgão/Unidade/Func.Progr./Elemento	
2.PODER EXECUTIVO	
2.10 – AGRICULTURA	
20.606.0007.2024.0000 – Apoio a Agricultura	
3.3.90.39.00.2.100 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.....	R\$ 123.032,14
TOTAL.....	R\$ 123.032,14

ARTIGO 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, serão cobertas com os recursos a que alude os incisos II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, referente ao excesso de arrecadação previsto para fontes de recursos específicos relativos aos seguintes convênios firmados com o Governo Estadual:

FEHIDRO:

PLANO DE CONTROLE À EROSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP.....R\$ 123.032,14

ARTIGO 3º - Fica autorizado a inclusão a presente despesa no PPA e na LDO.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, EM 07 DE JUNHO DE 2019.

- O PRESIDENTE -

Jairo Drape -

- 1º SECRETÁRIO -

- João Luiz Lacruz -

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, na data supra.

Maria Luiza Pinto Ferretti -

- Diretora da Secretaria -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 1/2019 DO SR.PREFEITO MUNICIPAL



Cândido Rodrigues, 30 de Maio de 2019.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDIMENTO DE DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO FEHIDRO, denominado "PLANO DE CONTROLE À EROSÃO RURAL DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**. Para que seja apreciado em regime de urgência, pois no Orçamento Geral do Município não há elemento de despesa específico para o empenhamento da despesa.

Renovo, a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e consideração.

Antonio Claudio Falchi
Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Senhor: JAIRO DRAPE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Cândido Rodrigues - SP

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
RECEBI
Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Em 04 de Maio de 2019
REPRO-PEBIBO
Cândido Rodrigues, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES



Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 30 DE MAIO DE 2019.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS DIVERSAS).

O Senhor **ANTONIO CLAUDIO FALCHI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, Faz saber que a câmara municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do município, um crédito especial suplementar no valor de R\$ 123.032,14 (cento e vinte e três mil, trinta e dois reais e quatorze centavos), para ocorrer com despesas para contratação de empresa especializada para estudos do sistema de informações do FEHIDRO, denominado "**PLANO DE CONTROLE À EROSÃO RURAL DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP.**", observando-se às classificações Institucional, Econômica e Funcional – programática seguintes:

CREDITO ESPECIAL/SUPLEMENTAR	VALOR
Orgão/Unidade/Func.Progr./Elemento	
2.PODER EXECUTIVO	
2.10 – AGRICULTURA	
20.606.0007.2024.0000 – Apoio a Agricultura	
3.3.90.39.00.2.100 – Outros Serviços de Teceiros P. Juridica....	R\$ 123.032,14
TOTAL	R\$ 123.032,14

Artigo 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, serão cobertas com os recursos a que alude os incisos II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, referente ao excesso de arrecadação previsto para fontes de recursos específicos relativos aos seguintes convênios firmados com o Governo Estadual:

FEHIDRO:

PLANO DE CONTROLE À EROSÃO RURAL DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP R\$ 123,032,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



Artigo 3º - Fica autorizado a inclusão a presente despesa no PPA e na LDO.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂNDIDO RODRIGUES, 30 DE MAIO DE 2019.

Antonio Claudio Falchi

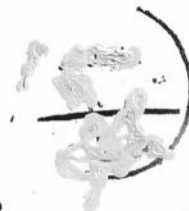
Antonio Claudio Falchi
Prefeito Municipal

Custo → 1295
PL → 1657/2019
Proc → 22/2019
Op → 54/2019

APROVADO

em discussão única por
unanimidade de votos
Data 06 / 06 / 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 099/2018.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 45.374.261/0001-00, com sede na RUA SÃO PAULO, 321, CEP: 15930-000, na cidade de CANDIDO RODRIGUES, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, - neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO do FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 123.032,14 (Cento e vinte e três mil, trinta e dois reais e quatorze centavos), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 099/2018.

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a) o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

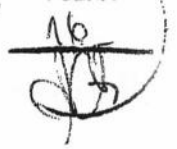
Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;

II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período

A
[Handwritten signatures and initials]



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 099/2018.



b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(ao) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas** e **Audidores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas** e **Audidores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.



FOLHA
17
10



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 099/2018.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no MPO.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o COFEHIDRO, **Agente(s) Técnico(s)** e Banco do Brasil, o(a) Sr(a) FRANCISCO ANTONIO MARUCA - ENGENHEIRO AGRÔNOMO, fone: 16 3257-1411 com endereço eletrônico "agriculturamaruca@gmail.com".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a SECOFEHIDRO e o Banco do Brasil informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja:

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 20 de março de 2018.

VALDIR M. JACHINI
Gerente de Negócios
9.426.690-5

Valdir M. Jachini
Gerente de Negócios
9.426.690-5

Banco do Brasil S.A
Representante Legal:
Cargo/Função:



ago/17

INDICAR DATA BASE

ANEXO VII DO MPO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto
P. ano de Contas e a Emissão Rural do Município de São João do Rio Preto-SP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FENHIDRO

TOMADOR:
EMPREENHIMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	A Realizar em: X Meses / Bimestres / Trimestres / Quadrimestres / Semestres												ÚLTIMA	Total (em R\$)		
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12				
1	Levantamento de Informações	23.125,00	23.125,00														46.250,00
2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CARTOGRAFICOS		7.549,00	7.549,00													15.098,00
3	ESTUDOS HIDRAULICOS E HIDROLÓGICOS DAS BACIAS			21.000,00													21.000,00
4	ESTUDOS DAS BACIAS E PONTUAIS DAS PATOLOGIAS				9.000,00	9.000,00											18.000,00
5	RELATÓRIO FINAL									25.195,00							25.195,00
TOTAIS		0,00	23.125,00	30.674,00	28.549,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.543,00
CONTRAPARTIDA		0,00	462,50	613,48	570,98	180,00	180,00	180,00	503,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.510,86
FINANCIAMENTO (MAXIMO 98%)		0,00	22.662,50	30.060,52	27.978,02	8.820,00	8.820,00	8.820,00	24.691,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.032,14
Programação Financeira Preliminar (Preenchida pelo Proponente) - Utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas de desembolso previstas, conf. o desenvolvimento de empreendimento e o processo licitatório, sendo a última de no mínimo 10% do valor FENHIDRO.																	
DESEMBOLSO APROVADO (Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)																	
CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)																	
Assinatura: César Henrique Pagliuso		Assinatura: Carlos Roberto de Oliveira															
Nome: César Henrique Pagliuso		Nome do Analista: Carlos Roberto de Oliveira															
Reg. Profissional: CREA: 5061810914		Reg. Profissional: CREA: 060.12874															
Assinatura: [Assinatura]		Assinatura: [Assinatura]															
Nome(2):		Nome do Resp. pela Unidade:															
RG:		Reg. Profissional:															
CPF:		Assinatura:															

49.000,00; 37.000,00; 24.500,00
1.255,43; 1.255,43

1253214
00,00 251086

Representante Legal Tomador

Agente Técnico:

Nome(1): Antonio Claudio Falchi
RG: 13.725.520
CPF: 092.660.298-58

Nome(2):
RG:
CPF:

Assinatura: [Assinatura]

Somente no caso do Proponente Tomador onde mais de um Dirigente assina o contrato.

Assinatura: [Assinatura]

CEPA/SP0601028479

Engº Agrº Carlos Roberto de Oliveira
Assistente Agropecuario
EDR - Fernandópolis

FOLHA 05

FOLHA 15



Governo do Estado de São Paulo SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO		PLANILHA DE ORÇAMENTO (Anexo VIII do MPO) PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES Plano de Controle à Erosão Rural do Município de Cândido Rodrigues-SP	
GOVERNADOR		PREFEITO	
SECRETÁRIO		ENCARREGADO	



Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	valores em R\$		
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
data base: 08/2017								
1	Levantamento de Informações				46.250,00	45.325,000	925,000	
1.1	Caracterização física da área rural	hora	180	75,00	13.500,00	13.230,000	270,000	
1.2	Levantamento de legis ação municipal	hora	180	50,00	9.000,00	8.820,000	180,000	
1.3	Levantamento de dados técnicos	hora	180	75,00	13.500,00	13.230,000	270,000	
1.4	Levantamento fotográfico/ Levantamento dos pontos de interferências	hora	205	50,00	10.250,00	10.045,000	205,000	
2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CARTOGRAFICOS				15.098,00	14.796,040	301,960	
2.1	Levantamento planialtimétrico em escala conveniente	hora	200	75,00	15.000,00	14.700,000	300,000	
2.2	Plotagem	uni	8	10,00	80,00	78,400	1,600	
2.3	Impressão de Relatório e encadernação	uni	72	0,25	18,00	17,640	0,360	
3	ESTUDOS HIDRAULICOS E HIDROLOGICOS DAS BACIAS				21.000,00	20.580,000	420,000	
4	ESTUDOS DAS BACIAS E PONTUAIS DAS PATOLOGIAS				18.000,00	17.640,000	360,000	
5	RELATÓRIO FINAL				25.195,00	24.691,100	503,900	
5.1	Elaboração do Relatório Final	hora	250	100,00	25.000,00	24.500,000	500,000	
5.2	Plotagem	un.	16	10,00	160,00	156,800	3,200	
5.3	Impressão de Relatório e encadernação	un.	140	0,25	35,00	34,300	0,700	
TOTAIS					125.543,00	123.032,14	2.510,86	0,00
					total geral	125.543,00		

Antônio Cláudio Falchi

Antônio Cláudio Falchi RG: 13.725.520 CPF: 092.660.338-58
RESPONSÁVEL TÉCNICO

César Henrique Pagliuso
César Henrique Pagliuso CREA: 5061810914
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engº Agrº Carlos Roberto de Oliveira
Assistente Agropecuário
EDR - Fernandópolis



110

**Ref.: Abertura de Conta Corrente para o Projeto FEHIDRO**

Vimos, através deste, esclarecer que, após a assinatura do Contrato FEHIDRO, faz-se necessária a abertura imediata de conta corrente, em agência do Banco do Brasil, para o recebimento das verbas relativas ao projeto contratado. Tal medida se dá para que as liberações futuras sejam feitas de forma mais célere.

Não se pode fazer uso de conta corrente já existente, SENDO NECESSÁRIA ABERTURA DE NOVA CONTA, com isenção de tarifas e aplicação automática em fundo de renda fixa. Esta será específica para o Contrato FEHIDRO nº. **099/2018**.

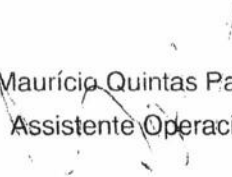
A abertura de conta é condição para a validade do contrato e para o início das liberações, sendo que, a ausência, acarreta impedimentos ao andamento do contrato.

Por fim solicitamos que, para atender a Cláusula Sétima, inciso III, do Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável, seja preenchida a Autorização de Transferência de Recursos abaixo. Após preenchimento e assinatura do Representante Legal do Contrato, devolver este Ofício ao Banco do Brasil - Ag. Governo - 1897-X - MSE.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Governo São Paulo (SP)


João Batista M. Shingu
Gerente de Serviços


Maurício Quintas Panizza
Assistente Operacional

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
DEVOLUÇÃO DE SALDO RESIDUAL AO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO


Pelo presente, autorizo a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de contas da última parcela do Contrato **099/2018**, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo. O débito deverá ser efetuado da conta nº. _____, na agência _____.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES

Antônio Cláudio Falchi

RG: 13.725.520

CPF: 092.660.298-58

Governo do Estado de São Paulo SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	PLANILHA DE ORÇAMENTO (Anexo VIII do MPO)		
	ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES	
	EMPRESAMENTO	Plano de Controle à Erosão Rural do Município de Cândido Rodrigues-SP	

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	valores em R\$		
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
1	Levantamento de Informaçõ				46.250,00	45.325,000	925,000	
1.1	Caracterização física de área rural	hora	180	75,00	13.500,00	13.230,000	270,000	
1.2	Levantamento de legislação municipal	hora	180	50,00	9.000,00	8.820,000	180,000	
1.3	Levantamento de dados técnicos	hora	180	75,00	13.500,00	13.230,000	270,000	
1.4	Levantamento fotográfico/ Levantamento dos pontos de interferências	hora	205	50,00	10.250,00	10.045,000	205,000	
2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO				15.098,00	14.796,040	301,960	
2.1	Levantamento planialtimétrico em escala conveniente	hora	200	75,00	15.000,00	14.700,000	300,000	
2.2	Plotação	uni	8	10,00	80,00	78,400	1,600	
2.3	Impressão de Relatório e encadernação	uni	72	0,25	18,00	17,640	0,360	
3	ESTUDOS HIDRAULICOS E HIDROLÓGICOS DAS BACIAS				21.000,00	20.580,000	420,000	
4	ESTUDOS DAS BACIAS E PONTUAIS DAS PATOLOGIAS				18.000,00	17.640,000	360,000	
5	RELATÓRIO FINAL				25.195,00	24.691,100	503,900	
5.1	Elaboração do Relatório Final	hora	250	100,00	25.000,00	24.500,000	500,000	
5.2	Plotação	uni	16	10,00	160,00	156,800	3,200	
5.3	Impressão de Relatório e encadernação	uni	140	0,25	35,00	34,300	0,700	
TOTAIS					125.543,00	123.032,14	2.510,86	0,00
					total geral	125543,00		

FOLHA

FOLHA
06
da

César Henrique Pagliuso
 César Henrique Pagliuso CREA: 5061810914
 RESPONSÁVEL TÉCNICO

Antonio Cláudio Faichi
 Antonio Cláudio Faichi RG: 13.725.520 CPF: 092.660.298-58
 RESPONSÁVEL FISCAL



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
Av. BRASIL, 2.340 - Fone (19) 3743 3701/3727-Campinas (SP) - CEP 13.070-178

FOLHA

23



**PARECER TÉCNICO SOBRE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO
PROCESSO LICITATÓRIO JUNTO AO FEHIDRO**

Autor do parecer: Carlos Roberto de Oliveira

Data do parecer: 14/11/2018

Tipo de parecer: PARECER DE APROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO LICITATÓRIO DO
EMPREENDIMENTO.

Ementa do parecer: Parecer de aprovação de solicitação de prorrogação de prazo para
conclusão do processo de licitação do empreendimento - COD. 2017-TG-510, do
município de CÂNDIDO RODRIGUES.

1 - Identificação


Título do Projeto: PLANO DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL DO
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES - COD. 2017-TG-510.

PARECER:

O presente parecer foi solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO
RODRIGUES - SP, que no momento solicita a prorrogação por 150 dias para que seja
concluído o processo licitatório do empreendimento COD. 2017-TG-510.

O contrato FEHIDRO Nº 099/2018, na sua cláusula sétima, inciso VIII, faculta a
prorrogação de prazo justificada.

Conclusão: Atendendo o ofício nº 113/2018 da Prefeitura Municipal de CÂNDIDO
RODRIGUES, nos manifestamos favoráveis pela prorrogação do processo licitatório por
mais 150 dias, contados a partir do vencimento do prazo inicial, que tinha como referência
150 dias a partir da assinatura do contrato FEHIDRO - Nº 099/2018, datado de
20/03/2018.


ENG. AGR. Carlos Roberto de Oliveira
CREA: 0601028479
Agente Técnico FEHIDRO - CATI



SECRETARIA EXECUTIVA

Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 12 – 3º andar
Alto de Pinheiros - CEP 05459-900 – São Paulo / SP



São Paulo, 16 de maio de 2019

Ofício circular SECOFEHIDRO nº 369 / 2019

Prezado (a) Secretário (a) Executivo (a),

Em 06 de maio de 2019 realizou-se reunião na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, junto aos agentes técnicos e financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos–FEHIDRO, onde tratou-se dos empreendimentos FEHIDRO pendentes em alguma fase do processo.

Encaminhamos em anexo, relações desses empreendimentos conforme segue:

1. "Em análise" – Empreendimentos cujo prazo final de contratação se findará em 31 de julho de 2019, conforme Deliberação COFEHIDRO nº 202, de 30 de abril de 2019;
2. "Não iniciados" – Contratos já assinados, onde o prazo para recebimento da primeira parcela já encontram-se extrapolados;
3. "Em execução" - "Em execução" - Contratos já iniciados e que se encontram sem movimentação há longo tempo, provavelmente por falta de prestação de contas.

Solicita-se gestão dessa Secretaria Executiva junto aos tomadores para contratação, liberação da primeira parcela ou regularização do empreendimento junto aos Agentes Técnicos e ou Financeiro, conforme o caso, sob pena de Declaração de Inadimplência.

Cordialmente,

RUI BRASIL ASSIS

Coordenador de Recursos Hídricos e
Secretário Executivo do COFEHIDRO

31